



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E ECONOMIA E MAR

Portaria n.º 396-B/2023

de 27 de novembro

Sumário: Procede à segunda alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) foi definido um conjunto de investimentos e reformas que integram as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.

A Componente 16 — «Empresas 4.0», integrada na Dimensão Transição Digital, visa reforçar a digitalização das empresas em linha com o processo de transição digital em curso, concretizando medidas do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) e contribuindo para a digitalização da economia, nomeadamente através da adoção tecnológica por parte dos operadores económicos e pela digitalização dos seus modelos de negócio, bem como da sensibilização e capacitação dos trabalhadores e empresários. O Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, na sua redação atual, procede à aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas, define as condições e as regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis às empresas no território do continente, regulando ainda as especificidades dos sistemas de incentivos às empresas. O referido decreto-lei estabelece ainda, no seu artigo 6.º, que os sistemas de incentivos às empresas que não beneficiem do financiamento dos FEEI são criados através de regulamentação específica a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas de políticas públicas setoriais envolvidas.

Assim, através da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, foi aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», no âmbito da Componente 16 — «Empresas 4.0», visando reforçar a digitalização das empresas.

A reprogramação agora aprovada do PRR, cujo reforço da sua ambição acrescenta 46 medidas às 115 iniciais, apresenta novos investimentos que visam, por exemplo, o apoio a projetos de transformação digital.

Neste contexto, verificou-se ser necessário proceder à alteração do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», alocando-lhe uma nova medida de investimento — Indústria 4.0, assim como dos respetivos anexos relativos às despesas elegíveis e intensidade de auxílios por medida de investimento e aos grupos de acompanhamento do comité coordenador para as iniciativas da Componente «Empresa 4.0». Foi obtido o parecer favorável da comissão técnica dos sistemas de incentivos às alterações ora propostas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e do Mar e pelo Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado em anexo à Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»

Os artigos 5.º, 15.º, 16.º e 17.º do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado em anexo à Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, com as alterações que lhe foram



introduzidas pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro, da qual faz parte integrante, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Indústria 4.0 — apoiar investimentos na implementação integrada de soluções tecnológicas de indústria 4.0, em processos industriais, com incorporação de tecnologias digitais avançadas.

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — No âmbito das medidas de investimento Aceleradoras do Comércio Digital, Internacionalização Via E-Commerce, Coaching 4.0, Vouchers para Startups, Vales para Incubadoras, Selos de Certificações e Indústria 4.0, em substituição do referido nos n.ºs 1, 2 e 3, a atribuição de incentivos às empresas pode seguir um processo de avaliação tendo por base critérios de seleção simplificados, nos termos a definir nos respetivos AAC.

Artigo 16.º

[...]

1 — [...]

2 — Caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, caduca a decisão de aprovação, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

Artigo 17.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — No âmbito da medida Indústria 4.0, nos termos a definir nos respetivos AAC, pode ser dispensada a validação das metas e indicadores.»



Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia e do Mar, *António José da Costa Silva*, em 24 de novembro de 2023. — O Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, *Mário Filipe Campolargo*, em 23 de novembro de 2023.

ANEXO I

Despesas elegíveis e intensidade de auxílios por medida de investimento

i) Indústria 4.0:

Categoria de auxílio	Despesas elegíveis (em determinadas condições)	Intensidade máxima de auxílio (em equivalente-subvenção bruto)
Auxílios de <i>minimis</i> [Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro].	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de equipamentos e componentes; • Aquisição de <i>software</i>, incluindo os custos iniciais de subscrição de <i>Software as a Service</i> durante 12 meses; • Aquisição de serviços de consultoria e engenharia essenciais à integração das soluções. 	Limite máximo de 200 000 € durante três exercícios financeiros por empresa única.

ANEXO II

Grupos de acompanhamento do comité coordenador para as iniciativas da Componente «Empresas 4.0»

Nome do grupo de acompanhamento	Entidades integrantes do grupo de acompanhamento	Coordenador do grupo de acompanhamento	Medidas afetas ao grupo de acompanhamento	Entidade gestora da medida
1 — Capacitação Digital das Empresas.	IAPMEI; EMPD; IEFP; ANQEP; FCT.	EMPD	Academia Portugal Digital	EMPD*
			Emprego + Digital 2025	IEFP*
2 — Comércio Digital . .	IAPMEI; EMPD; DGAE; AICEP; COMPETE; IEFP.	DGAE	Bairros Comerciais Digitais	DGAE*
			Aceleradoras de Comércio Digital	DGAE*
			Internacionalização via <i>e-commerce</i> .	AICEP*
3 — Empreendedorismo	IAPMEI; EMPD; SUP; COMPETE.	SUP	Reforço da Estrutura Nacional para o Empreendedorismo — Startup Portugal.	SPAPPE*
			Vales de Incubadoras/Aceleradoras.	SPAPPE
			Voucher para Startups — Novos Produtos Verdes e Digitais.	SPAPPE
4 — Inovação Digital . .	IAPMEI; EMPD; DGAE; ANI; SUP; COMPETE.	EMPD	Apoio a Modelos de Negócio para a Transição Digital (Coaching 4.0).	EMPD
			Rede Nacional de Test Beds	ANI
			Digital Innovation Hubs.	ANI
			Indústria 4.0	IAPMEI



Nome do grupo de acompanhamento	Entidades integrantes do grupo de acompanhamento	Coordenador do grupo de acompanhamento	Medidas afetas ao grupo de acompanhamento	Entidade gestora da medida
5 — Catalisação da Transição Digital.	IAPMEI; EMPD; INCM; AMA; CNCS; DGAE.	EMPD	Desmaterialização da Faturação	AMA*
			Selos de certificações de cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade.	INCM* EMPD*

* Beneficiário final da respetiva medida afeta.

117107454